



**Lei Ordinária nº 1.753/2026, de 27 de abril de 2026**

Institui, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes no comércio eletrônico, internet, ligações telefônicas e aplicativos de mensagens, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Diamantino, a Semana Municipal da Campanha de Orientação aos Idosos para prevenção de fraudes e golpes praticados no comércio eletrônico, na internet, em ligações telefônicas e por meio de aplicativos de mensagens.

**Art. 2º** A campanha terá duas frentes: educativa e preventiva.

**§ 1º** A frente educativa tem por objetivo orientar o público idoso sobre os riscos relacionados a:

- I – navegação na internet;
- II – aquisição de bens, produtos e serviços por meio do comércio eletrônico;
- III – fornecimento de dados pessoais em ligações telefônicas de origem desconhecida e em contratações ou ofertas não solicitadas;
- IV – fornecimento ou confirmação de dados bancários, senhas, cartões de crédito ou débito e demais informações sensíveis.

**§ 2º** A frente preventiva tem por objetivo orientar o público idoso sobre:

- I – métodos para evitar golpes e fraudes no comércio eletrônico;
- II – formas de garantir a segurança do tráfego de dados durante a navegação na internet.

**§ 3º** O Poder Executivo poderá desenvolver ações como seminários, palestras, cartilhas, vídeos e outros recursos didáticos, produzidos de forma clara, objetiva e acessível às pessoas idosas, nos termos da Lei Federal nº 10.741/2003.

**§ 4º** As atividades poderão ser realizadas em parceria com órgãos municipais, instituições financeiras, Procon, Polícia Civil, Polícia Militar e Ministério Público.

**Art. 3º** A campanha será intensificada, preferencialmente, na semana em que recair o dia 10 de outubro.

**Art. 4º** Fica autorizada a criação de Relatório Anual de Prevenção a Fraudes contra Idosos, contendo:

- I – número de ações realizadas;
- II – quantidade de idosos atendidos;
- III – temas abordados;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO  
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

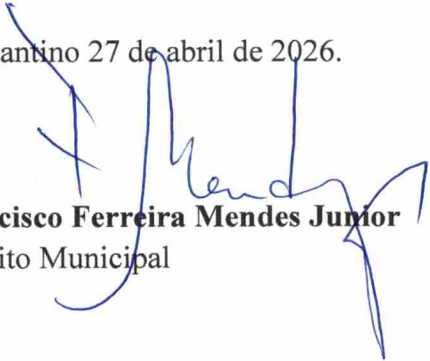
IV – demandas identificadas;  
V – sugestões de aprimoramento das políticas públicas de proteção ao idoso.

**Parágrafo único.** O relatório poderá ser disponibilizado no portal oficial da Prefeitura para consulta pública.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino 27 de abril de 2026.

  
**Francisco Ferreira Mendes Junior**  
Prefeito Municipal